

LEI MUNICIPAL Nº 83, DE 25 DE JUNHO DE 1.973.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da serra autorizada a permutar com Mitra Diocesana de Santo André, uma área de sua propriedade, recebida em doação por força de Lei 68, de 13 de outubro de 1972 e descrita no inciso I deste por outra de propriedade da segunda, descrita no inciso II como segue:

I - Começa na rua existente nº 01, daí segue dividindo com o loteamento Vila Conde Siciliano, numa distância de 106,00 mts. até encontrar o marco 18; daí deflete à esquerda numa distância de 161,00 mts, dividindo com Yoshizo Baba até encontrar a rua existente nº 01; daí deflete à esquerda numa distância de 30 mts. até encontrar o lote 06 da quadra A; daí deflete em raio de 9 mts. numa distância de 17,50 mts, e segue dividindo com os lotes de 06 ao 01 da quadra A, defletindo a direita um raio de 9 mts de extensão de 13 mts, dividindo com o lote nº 01 da quadra A e segue dividindo com o mesmo lote numa distância de 19,50 mts. até encontrar a rua existente nº 01 onde deflete à esquerda numa distancia de 27 mts até encontrar o ponto de partida onde tiver o início estas divisas perfazendo assim uma área de 7.835,40 m2.

II – Começa no marco A situado na rua Aurélio Figueiredo, daí segue em direção ao grupo escolar existente, numa distância de 62,00 m até encontrar o marco F na mesma rua; daí deflete à esquerda com área desta Prefeitura até uma distância de 38,90 m, onde encontra o marco G; daí deflete à esquerda, sempre dividindo com área desta Prefeitura, numa distância de 55,80 m, até encontrar o marco H, na divisa do lote nº 1 da quadra N da Vila Figueiredo; daí deflete á esquerda, numa distância de 70,30 m dividindo com o lote nº 1 da Quadra N, viela nº 4, da quadra J, até encontrar o marco A, onde tiveram início estas divisas, perfazendo assim uma área total de 3.046,70 m2.

Parágrafo único – As áreas constantes no artigo presente, são avaliadas conforme fls. 07 do processo 293/72, pelo senhor Osvaldo Salles Cunha, CRECI 2244, pelo seguinte valor:

Área do inciso I Cr\$ 22.566,50

Área do inciso II Cr\$ 22.566,50

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 25 de junho de 1.973.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeito Municipal